

COMISSÃO —DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO | SUSTENTÁVEL

MENSAGEM Nº 919, DE 2008

Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União, inserido na Gleba Samaúma, com área de 56.581,0669ha, situado no Município de Guajá-Mirim, naquele Estado, objeto do Processo nº 54000.002979/97-68, o que possibilitará a regularização fundiária da Unidade de Conservação denominada Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ZÉ GERALDO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise a Mensagem nº 919, de 21 de novembro de 2008, que tem por finalidade submeter à aprovação prévia do Congresso Nacional, atendendo ao disposto nos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º, da Constituição Federal, proposta de cessão ao Estado de Rondônia, de imóvel da União inserido na Gleba Sumaúma, no Município de Guajará-Mirim, com área de 56.581,0669ha, objeto do Processo nº 54000.002979/97-68.

Conforme Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem, a área cuja cessão é solicitada pelo Estado de Rondônia destina-se à regularização fundiária da unidade de conservação denominada Reserva Biológica do Rio Ouro Preto,

criada por meio do Decreto Estadual nº 4.580, de 28 de março de 1990, e que tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites. Informa, ademais, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que detinha a guarda da área para fins de reforma agrária, renunciou ao uso do referido imóvel, por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000 (Diário Oficial da União de 31 de julho de 2000).

Vários outros documentos foram anexados à Mensagem do Presidente da República, sendo os dados mais relevantes resumidos a seguir.

Destaca-se, inicialmente, um Projeto Técnico, de setembro de 1995, elaborado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia (Iteron), que justifica a necessidade da transferência de terras da União para o Estado de Rondônia para manter a integridade e efetivar a implantação e manejo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto. Conforme o projeto, a área em questão apresenta-se totalmente inalterada, com exuberante floresta e formações pioneiras naturais, condições ímpares para a realização de importantes investigações científicas destinadas a conhecer o processo de sucessão natural em ambiente sem interferência humana. Além disso, sua preservação deverá assegurar a conservação das nascentes de importantes tributários do rio Pacaás Novos, entre eles os rios Ouro Preto, Negro e Ocaia. Cita-se ainda que estudos realizados pelo Ibama em 1990 incluem a área onde se localiza essa unidade de conservação entre as prioridades para a conservação da biodiversidade da Amazônia.

Compõem o Projeto Técnico os seguintes Anexos:

I – Mapa do Estado de Rondônia, com a localização, entre outras unidades de conservação, da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto;

II – Lei Complementar nº 52, de 1991, do Estado de Rondônia, que “dispõe sobre o Zoneamento Sócio-Econômico de Rondônia, e dá outras providências”, e Decreto nº 6.316, de 1994, que a regulamenta;

III – Decreto nº 4.580, de 1990, do Estado de Rondônia, que cria a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto;

V – Memorial descritivo da área proposta para a transferência de terras;

VI – Relatório Técnico, de 1995, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (Sedam) do estado de Rondônia, que reúne as informações técnicas

sobre a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, de forma a subsidiar os tomadores de decisão quanto à necessidade de implantação imediata daquela unidade de conservação e manutenção da integridade física da área.

Do Anexo IV, que seria o Mapa com a demarcação da Reserva em questão e da área proposta para transferência, em escala 1:100.000, foi apresentada apenas cópia do quadro informativo do Mapa com as indicações técnicas do projeto (f. 96).

Em seguida (f. 100), consta o Ofício nº 109, de 11 de março de 1997, do Governador do Estado de Rondônia, Valdir Raupp de Matos, solicitando a transferência do imóvel da União para o Estado. O Governador afirma que, com base no Contrato de Empréstimo 3444-BR celebrado entre o Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 1992, o Estado de Rondônia firmou Acordo com esse Banco, para implantação do Plano Agropecuário e Florestal da Amazônia (Planafloro). A criação de unidades de conservação (UCs) é um importante componente desse Acordo, sendo necessária, para sua efetivação, a regularização fundiária dessas áreas e posterior transferência de dominialidade da União para o Estado, para cuja consecução foi firmado Convênio entre o Estado de Rondônia e o Incra.

Ressalte-se que cópia do convênio firmado entre o Incra e o Estado de Rondônia, em 28 de junho de 1995, é apresentada às folhas 152-157. Esse convênio tem, entre outros objetivos, executar a regularização fundiária de unidades de conservação de uso direto e indireto, contemplando as necessidades e os critérios de transferências de domínio para o Estado, das áreas da União.

Em 3 de junho de 1998, por meio da Portaria nº 252, o Incra criou grupo de trabalho para estudar vários processos de doação de terras da União e do Incra para o Estado de Rondônia (f. 159).

É apresentada, nas folhas 173 a 176, Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, atestando que no Livro 2-B (antigo 2-A), à folha 21, está assentada a Matrícula do imóvel “Gleba Sumaúma”, com a respectiva descrição (fs. 173-176), do qual faz parte a área da Reserva em apreço.

Nas folhas 115 a 118, é apresentado o Memorial Descritivo da Reserva

Biológica do Rio Ouro Preto, elaborado pelo Iteron a partir da base cartográfica extraída das cartas de restituição fotogramétrica da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) do Exército, na escala 1:100.000, e complementado com o levantamento topográfico de demarcação da unidade de conservação.

Instados a se manifestarem sobre a cessão de áreas da União para Rondônia, assim se pronunciaram:

I – o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio do Ofício nº 42, de 18 de fevereiro de 1998, apresentou objeção à transferência de terras das UCs federais, mas manifestou a inexistência de impedimentos por parte daquele órgão quanto às UCs estaduais (f. 135);

II – a Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio do Ofício nº 298, de 12 de maio de 1998, manifestou-se pela ausência, a princípio, de objeções quanto à proposta, desde que considerada a possibilidade de existência de grupos indígenas isolados na área e de superposição de UCs no caso de terras indígenas ainda não identificadas (fs. 138-140).

Ressalve-se que, em 4 de dezembro de 2006, a SPU enviou correspondência ao Ibama (Ofício nº 1155/CGPES/SPU) e à Funai (Ofício nº 1156/CGPES/SPU) solicitando novamente a manifestação daqueles órgãos quanto à cessão em pauta, mas não constam do processo qualquer resposta após essa data.

Quanto à superposição da área da Reserva com terras indígenas, algumas dúvidas foram suscitadas durante a tramitação do processo no âmbito do Poder Executivo (fs. 160 e 184), mas a conclusão é que não há superposição dessas áreas (fs. 162, 181, 184 verso e 187).

O Incra, por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, renunciou ao uso do imóvel referido, restituindo-o à Secretaria de Patrimônio da União (f. 217). Em diversas ocasiões (exemplos às folhas 179-180, 182-184, 187, 191-194, 195-196, 197 e 199), o Incra manifestou-se favorável à transferência da área da Reserva, ressaltando a necessidade de oitiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 91, inciso III, da Constituição Federal.

O Ministro de Estado da Defesa, por meio do Aviso nº 484, de 31 de outubro de 2003, ao Ministro-Chefe de Segurança Institucional da Presidência da

República, após consulta aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, manifestou-se favoravelmente à transferência do imóvel da União para o Estado de Rondônia, com a ressalva de incluir, no contrato de cessão de uso gratuito, no decreto estadual de criação da UC e no seu plano de manejo, cláusula que garanta, na área: I – a liberdade de trânsito e acesso de militares e policiais, para o exercício de operações e atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública; II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, e demais medidas de infraestrutura necessárias; e III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira (fs. 259-260).

Os demais membros do Conselho de Defesa Nacional, à exceção do Presidente da Câmara dos Deputados e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que não se pronunciaram, manifestaram-se favoráveis à transferência do imóvel, sem ressalvas (fs. 261-282). Assim, o Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em 13 de outubro de 2004, encaminhou ao Presidente da República a Exposição de Motivos nº 97-GSIPR, tendo anexo o Relatório de Consulta ao Conselho de Defesa Nacional, o qual conclui pela inclusão, no contrato de cessão de uso gratuito e no decreto estadual de criação da UC, das cláusulas mencionadas pelo Ministro de Estado da Defesa, relativamente ao desenvolvimento de atividades militares e policiais na área da Reserva. Conclui-se, ainda, pela inclusão, no decreto de criação, da expressão “Estadual” na denominação da unidade de conservação, de forma a diferenciá-la das unidades federais, de forma que a Reserva passará a denominar-se “Reserva Biológica Estadual do Rio Ouro Preto” (fs. 287-294).

Em 29 de novembro de 2004, o Conselho de Defesa Nacional, por meio do Ato nº 214, deu assentimento prévio à SPU para proceder à Cessão, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 46.438,00 ha, parte de um todo maior com área de 1.934.900,00 ha, denominada Gleba Samaúma, no Município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

Consta finalmente do processo o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 21 de março de 2007, que conclui

pela necessidade de aprovação prévia do Congresso Nacional à cessão do imóvel pretendido pelo Estado de Rondônia, tendo em vista as dimensões do imóvel.

No âmbito desta Casa, a CMADS é a primeira comissão a se manifestar sobre o processo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Mensagem que ora analisamos tem por objetivo obter a anuência do Congresso Nacional para a cessão de terras da União para o Estado de Rondônia, tendo em vista a regularização fundiária da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

A cessão de imóveis da União fundamenta-se na Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, entre outras providências. De acordo com o art. 18, inciso I, da referida Lei, poderão ser cedidos, a critério do Poder Executivo, gratuitamente ou em condições especiais, imóveis da União a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde. O § 3º do art. 18 da referida Lei determina que

“a cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato”.

A categoria de unidade de conservação denominada reserva biológica pertence ao grupo das unidades de proteção integral definido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). As características e condições de uso da reserva biológica estão previstas no art. 10 da referida Lei, do qual é relevante destacar o *caput*:

“Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota

e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

.....”

De acordo com a Lei Complementar nº 233, de 2000, do Estado de Rondônia, que, “dispõe sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia - ZSEE e dá outras providências”, as unidades de conservação integram a Zona 3 do ZSEE. As reservas biológicas, classificadas como unidades de uso indireto pela legislação que antecedeu a Lei do Snuc, fazem parte da Subzona 3.2.

Conforme mencionado anteriormente, a área onde se situa a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto apresenta-se totalmente inalterada, com exuberante floresta e formações pioneiras naturais, condições ímpares para a realização de importantes investigações científicas destinadas a conhecer o processo de sucessão natural em ambiente sem interferência humana. Além disso, sua preservação deverá assegurar a conservação das nascentes de importantes tributários do rio Pacaás Novos, entre eles os rios Ouro Preto, Negro e Ocaia.

Ressalte-se, ainda, que a área em questão está incluída entre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Código: Am365), sendo-lhe atribuída “importância biológica extremamente alta” e “prioridade de ação alta”, sendo prevista, entre as ações necessárias, a transferência de domínio da União para o Estado. Uma das características da área é a presença de uma espécie de primata (*Mico nigriceps*) com pequena área de ocorrência e distribuição disruptiva.

Considerando, portanto, que a regularização fundiária é condição essencial para a efetiva implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, voto pela aprovação da cessão do imóvel, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ZÉ GERALDO
Relator

2009_2288_Zé Geraldo_039

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(Mensagem nº 919, de 2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669ha, inserido na Gleba Samaúma, situado no Município Guajará-Mirim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, com fundamento no art. 18, inciso I, e observado o § 3º do citado artigo, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a ceder ao Estado de Rondônia, sob forma de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669ha, inserido na Gleba Samaúma, situado no Município Guajará-Mirim, objeto do Processo nº 54000.002979/97-68, destinado à regularização fundiária da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto.

§ 1º A área a que se refere o *caput* possui as seguintes características e confrontações: partindo do marco MA293 de coordenadas geográficas de Latitude 10º51'37,300" S e Longitude 64º43'39,914" WGr., deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 14 da Gleba 04, os lotes 15 e 12 da Gleba 05, lotes 07 e 08 da Gleba 06, lotes 07, 09 e 12 da Gleba 07, lotes 11,13,15 e 16 da Gleba 08, lotes 13, 11, 09, 07, 05 e 02 da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha, demarcados conforme Tomada de Preço INCRA Nº 14/82, lotes estes situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90º05'53" e 2497,10 metros, até o marco MA292A; 359º12'41" e 999,76 metros até o marco MA292; 89º14'41" e 2.496,26 metros, até o marco MA291 359º 14'42" e 998,83 metros, até o pilar PL123; 89º13'04" e 2.765,61 metros, até o marco MA290; 89º11'21" e 2.262,16 metros, até o marco SAT-13 de coordenadas geográficas de Latitude 10º50'29,047" S e Longitude 64º38'10,904" WGr.; 179º11'01" e 999,96 metros, até o marco MA289; 89º12'08" e 2.470,41 metros, até o marco MA288; 179º18'15" e 2.035,20 metros, até o pilar PL122; 89º19'48" e 2.519,12 metros, até o marco MA287; 179º10'50" e 991,66 metros, até o marco MA286; 89º12'04" e 2.106,67 metros até o pilar PL121; 89º05'01" e 410,73 metros, até o marco MA285; 179º15'07" e 955,63 metros, até o marco M284A; 179º10'45" e 2.047,12 metros, até o marco MA284; 89º15'47" e 1574,68 metros, até o marco MA283; 89º17'04" e 701,38 metros, até o pilar PL120; 89º11'40" e 1060,83 metros até o marco MA282; 89º07'25" e 2.175,96 metros, até o marco MA281; 89º07'55" e 2.024,95 metros, até o pilar PL 119; 358º58'36" e 948,77 metros, até o marco MA280; 358º57'58" e 2.083,30 metros, até o marco MA279; 359º08'36" e 1.961,29 metros até o pilar PL118; 89º,10'49" e 2.508,73 metros até o marco MA278; 359º09'08" e 759,67 metros, até o marco MA277; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Ouro

Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 88°39'58" e 784,54 metros, até o marco MA276; 88°37'57" e 1.313,82 metros, até o pilar PL117; 88°37'46" e 810,63 metros, até o marco MA275; 88°37'48" e 2.027,56 metros, até o marco MA274; deste segue por linhas secas, confrontando com os lotes 1A, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 12 da Gleba 11 e lote 05 da Gleba 12, do citado Setor Evandro da Cunha, lotes estes situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 178°54'54" e 1.810,50 metros, até o marco MA273; 178°54'00" e 524,96 metros, até o pilar PL117A; 178°46'33" e 1.562,67 metros, até o marco MA272; 179°24'38" e 2.153,39 metros, até o marco MA271; 90°17'04" e 1.546,10 metros, até o pilar PL116; 89°01'01" e 937,44 metros, até o marco MA270; 90°23'20" e 1.918,24 metros até o marco MA269; e 90°32'46" e 2.165,98 metros, até o marco SAT-14 de coordenadas geográficas de Latitude 10°54'16,557" S e Longitude 64°22'10,982" WGr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé, no sentido de montante confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por urna distância de 8.900,28 metros, até o pilar PL151 de coordenadas geográficas de Latitude 10°55'39,265" e Longitude 64°25'23,309" WGr, situado na cabeceira principal do citado igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-wau com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 200°22'20" e 957,14 metros, até o marco MA339; e 200°22'28" e 2.744,93 metros, até o marco MA340 de coordenadas geográficas de Latitude 10°57'32,210" S e Longitude 64°26'05,758" WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias 338°35'14" e 1.496,40 metros, até o marco MA341; 338°35'19" e 1.074,01 metros, até o pilar PL152; 222°40'47" e 1.067,62 metros, até o marco MA342; 222°40'52" e 1.998,06 metros, até o marco MA343; e 222°41'05" e 2.087,52 metros até o ponto DL-150 de coordenadas geográficas de Latitude 10°58'17,613" S e Longitude 64°28'31,721" WGr., situado na cabeceira do Igarapé Negro; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, no sentido de jusante, por uma distância de 22.623,40 metros, até o marco SAT-15 de coordenadas geográficas de Latitude 10°57'32,592" S e 69°37'06,930" WGr., situado na margem direita do Igarapé Negro; deste, segue pela citada margem do citado igarapé, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, por urna distância de 8.822,14 metros, até o marco MC05 de coordenadas geográficas de Latitude 10°58'51,054" S e Longitude

69°39'44,232" WGr., situado na margem direita do Igarapé Negro; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°40'26" e 443,27 metros, até o marco MA538; 269°49'04" e 2.275,80 metros, até o marco MA537; 269°59'10" metros, até o pilar PL71; 269°22'17" e 1.031,90 metros até o marco MA536; 269°32'02" e 1.486,02 metros, até o marco MCO4; 264°40'00" e 798,43 metros até o marco MA535; 264°35'58" e 1.857,13 metros até o pilar PL70; 264°47'39" e 1.551,60 metros, até o marco MA534; 264°40'08" e 2.365,35 metros até o marco MA533; e 264°00'32" e 152,55 metros, até o marco SAT-29 de coordenadas geográficas de Latitude 10°59'12,483" S e Longitude 64°47'03,216" WGr., situado próximo a cabeceira Igarapé Ocaia; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 14°45'40" e 1.086,64 metros até o marco MA341; 14°45'38" e 2.004,17 metros, até o marco MA340; 14°45'39" e 1.953,43 metros, até o pilar PL150 de coordenadas geográficas de Latitude 10°56'33,737" S e Longitude 64°46'20,889" Wgr.; 296°46'01" e 2.066,22 metros, até o marco MA339; 296°46'11" e 2.060,09 metros, até o marco MA338; 296°46'28" e 1.151,99 metros, até o pilar PL149; 296°46'50" e 806,64 metros até o marco MA337; 296°47'09" e 1.969,31 metros até o marco MA336; 296°47'43" e 1.761,10 metros até o pilar PL148A; 296°49'05" e 2.055,58 metros até o marco MA335; 296°47'56" e 1.946,44 metros, até o marco MA334; 296°49'01" e 1.026,40 metros até o pilar PL 148; 296°47'10" e 950,15 metros, até o marco MA333; 296°45'47" e 1.985,29 metros, até o marco MA332; e 296°45'12" e 1.964,89 metros até o marco SAT-12 de coordenadas geográficas de Latitude 10°51'44,203" S e Longitude 64°56'01,278" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Geladeira, tributário pela margem esquerda do Rio Ouro Preto; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 71°00'40" e 1.640,54 metros até o marco MA311; e 71°00'16" e 1.851,52 metros, até o pilar PL137 de coordenadas geográficas de Latitude 10°51'07,214" S e Longitude 64°54'12,567 Wgr., situado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste, segue contornando a citada serra, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, e os lotes 02 e 03 da Gleba 01 e lotes 07 e 09 da Gleba 02 do citado Setor Evandro da Cunha, lotes estes situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, por uma distância de 33.975,74 metros, até o ponto EW420 de coordenadas geográficas de Latitude 10°51'15,348" S e Longitude

64°49'10,728" Wgr., situado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste segue por linha seca, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto com azimute geográfico de 13°03'22" e distância de 535,31 metros, até o marco SAT-30 de coordenadas geográficas do Latitude 10°50'58,377" S e Longitude 64°49'06,746" Wgr., situado próximo a margem direita do Igarapé Maloca; deste, segue por linhas secas confrontando com o lote 06 da Gleba 02, os lotes 07 e 08 da Gleba 03 e lotes 11 e 14 da Gleba 04, do citado Setor Evandro da Cunha, lotes estes situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 89°56'05" e 1.051,09 metros, até o marco MA297; 89°55'57" e 2.054,30 metros, até o marco MA296; 89°55'43" e 1.902,48 metros, até o pilar PL129; 95°57'21" e 1.056,91 metros, até o marco MA295; 89°58'19" e 1.975,83 metros, até o marco MA294; 89°54'03" e 1.894,49 metros, até o pilar PL128; e 180°06'33" e 1.096,82 metros até o marco MA293, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º O imóvel objeto da cessão deve ser utilizado exclusivamente para a implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, nas condições previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ZÉ GERALDO
Relator